



Seção de Direito Público

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Quinta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE – Presidente em exercício, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DURVAL AIRES FILHO, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e LISETE DE SOUSA GADELHA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário. **1 – APROVAÇÃO DA ATA:** Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 4/2024, de 30 de abril de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 – PEDIDO DE VISTA: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628557-47.2016.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Réus FRANCELINO ALVES DE ALMEIDA CASTRO e OUTRO – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES que pedira vista dos autos em 30 de abril de 2024, acompanhou o entendimento da Desembargadora Relatora quanto à questão de ordem, pelo não acolhimento, sendo seguida pelos demais pares. A Seção de Direito Público, por unanimidade, rejeitou a questão de ordem suscitada, nos termos do voto da Relatora. Na sequência, quanto ao mérito, a Desembargadora Vistora divergiu do voto da Desembargadora Relatora, pela improcedência da ação rescisória, sendo seguida pelos Desembargadores MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e DURVAL AIRES FILHO. A Desembargadora Relatora manteve o seu voto, pela procedência da ação rescisória, sendo seguida pelos Desembargadores JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. A Seção de Direito Público, por maioria, vencidos os Desembargadores TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e DURVAL AIRES FILHO, julgou procedente a presente ação, nos termos do voto da Relatora. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA. **Declarou suspeição** a Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. **2.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620016-93.2014.8.06.0000/50002, em que é Embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Embargado ANTÔNIO WILLES MATTOS DE MACEDO - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, para dar-lhes provimento, emprestando-lhes efeitos infringentes, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - PETIÇÃO CÍVEL Nº 0003408-74.2011.8.06.0000, em que é Requerente o SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ – SINDIUTE e Requerido o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do juízo de retratação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.4 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636045-43.2022.8.06.0000/50001, em que é Agravante o SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SINDIFORT e Agravado o INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.5 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638360-15.2020.8.06.0000/50000, em que é Agravante o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA e Agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO** --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.6 – INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0636194-05.2023.8.06.0000, em que é Suscitante o MUNICÍPIO DE GRANJA e Suscitada ANA ROSA BOMFIM DA SILVA – Relator o Desembargador WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO** --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, não admitiu o incidente de resolução de demandas repetitivas, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620903-96.2022.8.06.0000, em que são Autores ADERSON GONÇALVES AGUIAR e OUTRO e Réu o ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, rejeitou a preliminar para, no mérito, julgar improcedente a presente ação, nos termos do voto da Relatora. **2.8 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620797-03.2023.8.06.0000, em que é Autora MARIA SALETE, REGISTRADO CIVILMENTE COMO MARIA SALETE PEREIRA e Réu o MUNICÍPIO DE PORANGA – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA** --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a ação, nos termos do voto do Relator. **2.9 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0622343-93.2023.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE ARARENDÁ e Réu MARIA JOSÉ GOMES LIMA DE FREITAS - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA** --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou procedente a ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.10 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632334-93.2023.8.06.0000, em que é Autor o MUNICÍPIO DE SOBRAL, Réu o ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALFREDO PARENTE e Inventariante GEORGE AGUIAR DIAS - Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA** --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu da presente Ação Rescisória, para provê-la, nos termos do voto do Relator. **3.0 – PROCESSO ADIADO COM PEDIDO DE VISTA**